

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 16/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 29/2022

O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03 com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, Cidade de Catanduvas - Paraná torna público para conhecimento, dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo "Menor Preço por LOTE – SRP (Sistema Registro de Preços)", mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos

## 1 - DATA DE JULGAMENTO, CONSIDERAÇÕES INICIAIS, ANEXOS DO EDITAL

#### 1.1 - DATA DE JULGAMENTO

- 1.1.1 A sessão de processamento do Pregão será realizada no ambiente virtual www.bll.org.br "Acesso Identificado", no dia 18/04/2022 ÀS 09:00 horas e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.
- 1.1.2 Não será admitida a entrega de propostas após as 08h30min do dia 18/04/2022.

## 1.2 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1.2.1 A proposta de preços deverá obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele são parte integrante.
- 1.2.2 O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL).
- 1.2.3 Com a apresentação da proposta de preços a empresa assume automaticamente o cumprimento de todas as condições estabelecidas no edital, inclusive ter conhecimento do Termo de Referência das especificações técnicas dos materiais, objeto desta licitação.
- 1.2.4 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail <a href="mailto:contato@bll.org.br">contato@bll.org.br</a>.

#### 1.3 - ANEXOS DO EDITAL

Compõem esta convocação geral, além das condições específicas, constantes do corpo do edital, os seguintes documentos:

ANEXO I - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO II - Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e de Intermediação de Operações;

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA; e, Desenhos/modelos

ANEXO IV - Modelo de Ata de Registro de Preços;

ANEXO V - Modelo de Declaração de Idoneidade e de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de qualificação;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de enquadramento de Microempresa (ME), ou empresa de pequeno porte (EPP);

ANEXO VII – Modelo de declaração de vedações legais.



ANEXO VIII - Modelo Declaração contendo informações para fins de assinatura do contrato;

## 1.4 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- I Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

#### e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:

- (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- III Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### 2 - DO OBJETO

- 2.1 A presente licitação tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DA MUNICIPALIDADE, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos.
- **2.1.1** A licitante é responsável pela verificação junto ao site qualquer alteração ou retificação que por ventura ocorra. (<a href="www.catanduvas.pr.gov.br">www.catanduvas.pr.gov.br</a>).



- **2.2** Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.
- 2.3 Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
- 2.4 A estimativa de aquisição é a constante do anexo III Termo de Referência.
- **2.5** A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.
- **2.6** É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.
- **2.7** A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta entrega dos produtos, a fim de que não sejam ofertados produtos que não atendam aos níveis de qualidade almejados.
- **2.8** Observa-se que a empresa vencedora deverá atentar-se também as disposições contidas nos itens 12.4.17 e 14.1 deste edital, quanto ao prazo de entrega de documentos APÓS O PREGÃO.
- 2.7 Caso seja necessária remoção do veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução do veículo correm por conta da contratada.
- 2.8 As peças deverão ser originais/genuínas ou paralelas de primeira linha, conforme o descritivo de cada lote, devendo ser NOVAS, SEM QUALQUER TIPO DE MANUTENÇÃO OU REMANUFATURA.
- 2.9 Das peças, serão admitidas: originais, genuínas, paralela de primeira linha
- a) Peças Originais adquiridas de fabricantes pré-selecionados pelas montadoras quando as mesmas não as produzem disponíveis na rede de varejo independente e com suas próprias marcas.
- b) Peças Genuínas adquiridas diretamente das concessionárias, sejam produzidas pelas mesmas ou de fabricantes pré-selecionados que levam a sua marca.
- c) Peças linha paralela de 1ª linha adquiridas no comercio, produzidas por fabricantes que consigam desenvolver peça que se enquadre dentro da linha de montagem da máquina. **2.10 Exigências mínimas.**
- **2.10.1** A contratada deverá dar plena e total garantia dos serviços de mão-de-obra prestados, pelo período de 03 (três) meses.
- 2.10.2 As peças de reposição originais e genuínas deverão ter garantia mínima de 3 (três) meses.
- **2.11** Os valores constantes no Termo de Referência são estimativos, não obrigando o Município pela aquisição total dos itens, e consequentemente, gasto do valor total máximo previsto.
- **2.12** O Município tanto poderá requerer o fornecimento da peça como também o serviço de substituição da mesma.

## 3 - PREÇO

3.1 - O valor global máximo admitido para esta licitação é de R\$ 671.272,22 (seiscentos e setenta e um mil duzentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos).



- **3.2** Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a quatro casas decimais após a vírgula.
- **3.3** O preço deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes, ao objeto cotado.
- **3.4** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- **3.5** Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- **3.6** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

#### 4 - PAGAMENTO

- **4.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução/entrega e emissão da nota fiscal, sendo que esta deve vir acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- **4.2** O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
- **4.2.1** No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 4.2.
- **4.2.1.1** O contido no item 4.2 e 4.2.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;
- **4.3** O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
- **4.4** Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente à transferência bancária.

## 5 - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **5.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no veículo de publicação oficial do município, tendo seu início em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- **5.2** O MUNICIPIO, procederá a emissão da requisição de compra, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do



licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 6 deste edital.

- **5.3** A não entrega dos produtos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.
- **5.4** Os prazos de que tratam o item 6, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração

## 5.5 - PRAZO DE EXECUÇÃO E/OU ENTREGA

**5.5.1** - Após receber a ordem de serviço do Departamento de Oficina, a contratada deverá confirmar o recebimento da mesma em até 02 (duas) horas, recolher a máquina com caminhão autosocorro quando necessário dentro do município contratante e sem ônus para o Município no prazo máximo de 4 (quatro) horas, mediante termo de entrega e apresentar o respectivo orçamento em no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, constando de forma discriminada:

I - o número de frota;

II - marca e modelo;

III - horímetro;

IV - quantidade de horas necessárias à execução dos serviços;

V - relação de peças a serem utilizadas;

VI - prazo para conclusão do serviço.

- **5.5.2** No caso de fornecimento de peças, o prazo para fornecimento é de até 48 (quarenta e oito) horas após emissão da requisição pela Municipalidade.
- **5.6** A vigência de cada ordem de compra é de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão da mesma.

#### 6 - CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- **6.1** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- **6.2** O licitante vencedor ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- **6.3**. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.
- **6.4**. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.
- **6.5**. Os produtos estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.



- **6.6** No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.
- **6.7** Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento e as efetivamente entregues, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.
- **6.8** Os serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

#### 6.9 - DAS PEÇAS:

- **6.9.1** Entende-se por originais, genuínas e paralelas de primeira linha, novas, para fins do objeto deste edital:
- a) Peças Originais adquiridas de fabricantes pré-selecionados pelas montadoras quando as mesmas não as produzem disponíveis na rede de varejo independente e com suas próprias marcas.
- b) Peças Genuínas adquiridas diretamente das concessionárias, sejam produzidas pelas mesmas ou de fabricantes pré-selecionados que levam a sua marca.
- c) Peças linha paralela de 1ª linha adquiridas no comercio, produzidas por fabricantes que consigam desenvolver peça que se enquadre dentro da linha de montagem da máquina.
- **6.9.1**. A apuração da quantidade de horas necessárias para execução de cada serviço a fim de determinar a base do orçamento de mão-de-obra, será feita utilizando-se os parâmetros constantes na tabela Sindirepa (Sindicato das Empresas de Reparação de Veículos), e na falta deste serviço na tabela, será adotada, nesta sequência, as seguintes opções:
- a) tabela de preços dos serviços das revendas autorizadas;
- b) decisão de avaliação discricionária do Departamento de Oficina;

#### 6.9.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO E/OU ENTREGA

**6.9.2.1** - Após receber a ordem de serviço do Departamento de Oficina, a contratada deverá confirmar o recebimento da mesma em até 2 (duas) horas, recolher a máquina com caminhão autosocorro quando necessário dentro do município contratante e sem ônus para o Município no prazo máximo de 4 (quatro) horas, mediante termo de entrega e apresentar o respectivo orçamento em no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, constando de forma discriminada:

I - o número de frota;

II - marca e modelo;

III - horímetro;

IV - quantidade de horas necessárias à execução dos serviços;

V - relação de peças a serem utilizadas;

VI - prazo para conclusão do serviço.

- **6.9.2.2** No caso de fornecimento de peças, o prazo para fornecimento é de até 48 (quarenta e oito) horas após emissão da requisição pela Municipalidade.
- **6.9.3** Aprovado o orçamento pelo Departamento de Oficina, a Contratada será autorizada pelo Município mediante a requisição de compras por escrito e devidamente assinada, a iniciar os trabalhos de conserto, a contratada deverá iniciar os serviços e entregar as



máquinas consertadas dentro do prazo estabelecido no orçamento, devolvendo as peças que foram substituídas;

- **6.9.4** A contratada deverá fornecer garantia sobre os serviços e peças utilizados, conforme determina o Código de Direitos do Consumidor.
- **6.9.5** O recebimento e aceitação do objeto desta licitação, inicialmente, se dará em caráter provisório, até a conferência dos mesmos.
- **6.9.6** Todas as despesas, bem como a mão de obra relacionada ao transporte, seguros, carga e descarga dos produtos, ficarão a cargo da Contratada.
- 6.9.7 LOCAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS: O serviço poderá ser efetuado:
- a) No pátio de máquinas do Município, sendo que é responsabilidade da contratada o deslocamento, alimentação, estadia, ferramentas, equipamentos e quaisquer outros atributos necessários para execução do serviço;
- b) Nas dependências da empresa: sendo que a retirada da máquina do Município, transporte até suas dependências, e posterior transporte de volta ao Município por conta da contratada, respeitando o descrito no item 6.9.7 do edital.

## 7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.08.15.452.1500.2.019.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

02.08.15.452.1500.2.019.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

02.08.26.782.1900.2.021.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

02.08.26.782.1900.2.021.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

#### 8 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**8.1** - O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais dos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### 9 - ELEMENTOS INSTRUTORES

- **9.1** O caderno de Instruções para Licitação (edital) será entregue/repassado aos interessados pelo Departamento De Licitações do Município, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, bem como poderá ser obtido através do site: catanduvas.pr.gov.br, ou ainda solicitado no e-mail licitacao@catanduvas.pr.gov.br, e as informações sobre o edital serão repassadas pelo departamento de licitações do Município.
- 9.2 O processo será conduzido pela pregoeira e equipe de apoio, sendo:

#### Pregoeira:

Silvana da Silva Trombeta



#### Equipe de apoio:

Dihoany Toschinski Bazzi Maciel Juliana Cristina da Silva Juliano Aparecido do Amaral Guedes

## 10 - DA PARTICIPAÇÃO

- **10.1** O presente processo licitatório é destinado exclusivamente à participação de microempresa e empresa de pequeno porte conforme art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, devido ao valor dos itens. Exceto o item 9.
- 10.2 Poderão participar desta licitação empresas que:
- 10.2.1 Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 10.2.2 Atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital; e
- 10.2.3 Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.
- 10.3 É vedada a participação de:
- 10.3.1 Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 10.3.2 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração

Pública Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal;

- 10.3.3 Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município.
- 10.3.4 Empresas com falência decretadas ou concordatárias; e
- 10.3.5 Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município licitante.

#### 11 - REQUERIMENTO DE ESCLARECIMENTO, PROVIDÊNCIA OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **11.1** É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimento, providência ou impugnação sobre o ato convocatório do Pregão e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.
- 11.1.1 A contagem do prazo de 2 (dois) dias úteis, se dá regressivamente, excluindo-se a data fixada para o recebimento das propostas e assegurando à Administração o prazo integral, conforme Acordão n° 1940/18 Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE-PR.
- **11.2** O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.
- **11.3** O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida a pregoeira, devidamente protocolado no setor de Protocolos do Município, durante o horário normal de expediente; ou
- 11.3.1 Caso a requerente envie por e-mail, deverá, para que seja considerado válido e aceito a impugnação/requerimento, ser descrito em papel timbrado da requerente, com assinatura e identificação de quem assinou (com firma reconhecida ou com juntada de documento do representante que contenha assinatura, para conferencia pela pregoeira, ou



ainda, assinado digitalmente), além de acompanhado, impreterivelmente, de via do contrato social ou outro documento que comprove legalmente que quem assinou o documento é responsável pela requerente.

- **11.4** A decisão sobre o pedido de adoção de providencias ou impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório, ou pela pregoeira, no prazo de **1 (um)** dia útil, a contar do recebimento do requerimento, passando ela a integrar, juntamente com o requerimento que lhe deu origem, os autos do processo.
- **11.5** As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas no site do município, no mesmo local onde foram disponibilizados os editais.
- **11.6** Desde que implique modificação do ato convocatório, o acolhimento do pedido de providencias ou impugnação exige, além da alteração decorrente, designação de nova data para a realização do certame e divulgação da mesma forma dada ao ato convocatório original.
- 11.7 REABERTURA EM CASO DE MODIFICAÇÃO Desde que implique modificação(ões) na proposta, do ato convocatório do Pregão e/ou de seus Anexos, o acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), designação de nova data para a realização do certame e divulgação da mesma forma dada ao ato convocatório original, nos termos da lei.

#### 12 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.

- **12.1** O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d)analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro, segundo e terceiro lugar; h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- I) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.
- **12.2** CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL.
- **12.2.1** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado juntou ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.
- **12.2.2** A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



- **12.2.3** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- **12.2.4** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.
- **12.2.5** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **12.2.6** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

### 12.3 - PARTICIPAÇÃO

- **12.3.1** A participação no **Pregão na Forma Eletrônica** se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- **12.3.2** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- **12.3.3** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

## 12.4 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **12.4.1** A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- **12.4.2** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **12.4.3** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- **12.4.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **12.4.5** As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital (REFERENTE AO VALOR UNITÁRIO DO LOTE) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.
- **12.4.6** Fica a critério do(a) pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.



- **12.4.7** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.
- **12.4.8** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- **12.4.9** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 12.4.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **12.4.11** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **12.4.12** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 12.4.13 Observa-se que as licitantes deverão efetuar os lances propondo o menor valor possível durante a fase de lances do Pregão Eletrônico, mesmo que estes não sejam menores que a proposta classificada em primeiro lugar, almejando classificar-se então em segundo lugar ou em posições subsequentes.
- **12.4.13.1** Isto se justifica por uma possível convocação do segundo ou dos demais colocados no certame, uma vez que a declaração do vencedor apenas ocorrerá após a realização da análise das amostras, que serão submetidas aos procedimentos de avaliação constantes no termo de referência (ANEXO III).
- **12.4.13.2** Caso não sejam requeridas amostras, ainda assim haverá o registro dos preços subsequentes pois, caso haja problema com entrega por parte do primeiro classificado, os demais poderão ser convocados.
- **12.4.14** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **12.4.15** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **12.4.16** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.
- **12.4.17 SOMENTE QUANDO SOLICITADO PELA PREGOEIRA**, OS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ENVIADOS PARA O EMAIL <u>licitacao@catanduvas.pr.gov.br</u> EM ATÉ 02 (DUAS) HORAS APÓS O ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES (conforme item 14.1).
- **12.4.17.1** Não serão aceitos documentos, declarações e proposta emitidos após data de abertura do certame.



**12.4.17.2** - Documentos ilegíveis, de baixa qualidade ou registros sem identificação de item serão desconsiderados.

**12.4.17.3** - **SOMENTE QUANDO SOLICITADO PELA PREGOEIRA**, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual.

OBSERVAÇÃO 1 – Após o julgamento a empresa deverá enviar no prazo máximo de 24 horas a proposta de preços corrigida, para o Município de Catanduvas – PR, especificamente para a Pregoeira, podendo ser por e-mail.

OBSERVAÇÃO 2 – No processo (certame) a empresa apresentará somente a proposta por lote, sendo que anexo ao edital está a planilha com valores unitários máximos admitidos. Ao enviar a proposta ajustada do lote que for vencedora, a empresa deverá OBRIGATORIAMENTE enviar o anexo com a relação de itens que compõe o lote, com valores unitários, de forma que perfaçam o valor final ofertado no lote. Não apresentando a proposta ajustada, COMPLETA (VALOR POR LOTE E POR ITEM) estará desclassificada.

- **12.4.18** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos acima estabelecidos, acarretará nas sanções previstas em lei.
- **12.4.19** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a Pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- **12.4.19** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- **12.4.19** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

### 13 - PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- **13.1** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 13.2 No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES dos serviços e/ou produtos ofertados. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações dos serviços e/ou produtos neste campo, implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações e declarações contidas no ANEXO I.

#### 14 - PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

14.1 - A empresa vencedora, deverá enviar a Pregoeira, a Proposta de Preços escrita, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão



Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 12.4.17, deste Edital.

Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacados;
- b) O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Especificação completa do serviço oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO I e ANEXO III, deste Edital e;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.
- **14.2** O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue de acordo com o especificado no item 6, deste edital.
- **14.3** Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o Menor preço Unitário do Item.
- **14.4** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao serviço até o cumprimento total do contrato.
- **14.5** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

## 15 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- **15.1** Para julgamento será adotado o critério de **Menor preço Por LOTE**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- **15.2** A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.
- **15.3** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- **15.4** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

#### 16 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 16.1 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- **16.1.1** O sistema convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior



ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

- **16.1.2** A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 16.1.1.
- **16.1.3** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem **16.1.1**.
- **16.2** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 16.1, seja microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- **16.3** A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, ou na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 16.1, com vistas à redução do preço.
- **16.4** Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- **16.5** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o arquivo contendo os documentos de habilitação de seu autor.

## 17 - FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 17.1 SOMENTE QUANDO SOLICITADO PELA PREGOEIRA, os documentos de habilitação deverão ser apresentados via e-mail, em até 02 (duas) horas após o término da fase de lances; e enviados em cópias físicas, em até 3 (três) dias após a realização do certame, conforme itens 12.4.17 deste edital.
- **17.2** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por tabelião de notas, sendo eles:
- 17.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **17.2.2** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações, no caso de empresa Ltda., ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo.
- **17.2.2.1** Caso a última alteração do contrato social traga consolidação do contrato social basta apresentação deste em substituição ao contrato social e todas as alterações.
- 17.2.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- **17.2.4** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN Procuradoria Geral da Fazenda, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais), emitida pela Receita Federal;
- 17.2.5 Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 17.2.6 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da licitante.
- **17.2.7** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.
- 17.2.8 Prova de Regularidade junto a fazenda municipal do município licitante.



- **17.2.9** Prova de regularidade trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituído pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, com validade na data de abertura dos envelopes.
- **17.2.10** Comprovante de Inscrição Cadastral, do estado da sede da licitante ou outro documento que comprove a inscrição junto ao Estado sede da licitante;
- **17.2.10.1** Caso a empresa não possua comprovante junto ao Estado, deverá apresentar Certidão Narrativa ou documento que comprove a isenção;
- **17.2.11** Certidão negativa expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, (Falência e Concordata) com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.
- **17.2.12** Declaração, em papel timbrado e subscrito pelo seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo do **Anexo V** deste Edital.
- 17.2.13 Declaração de que não possui vedações legais decorrentes do exercício de cargos públicos e de inexistência de grau de parentesco impeditivo com agentes políticos, no exercício do mandato, e servidores ou empregados públicos, investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento do poder executivo do Município, em observância a súmula vinculante nº 13 do STF, Acordão nº 2745/10 TCE PR e art. 9º da lei 8.666/93, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo VII deste Edital.
- **17.2.14 -** Declaração contendo informações para fins de assinatura do contrato, conforme modelo do **Anexo VIII** deste Edital.

## DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE DOCUMENTAÇÃO

- I Para as empresas que possuem filiais fica determinado que a prova de regularidade quanto a tributos federais e a dívida ativa da união deverá ser com o CNPJ da matriz, e demais tributos deverão estar com o número do CNPJ pelo qual a empresa será contratada e posteriormente emitirá notas fiscais, sob pena de inabilitação.
- II Os documentos nos quais não constarem data de validade os mesmos serão considerados válidos desde que sua emissão não tenha ocorrido com data 60 (sessenta) dias anteriores a realização do certame.
- III Caso a proponente vencedora seja enquadrada como ME ou EPP, ou equiparado, e tiver apresentado alguma certidão de regularidade fiscal ou trabalhista com restrição (vencida, positiva), lhe é devido a concessão de até 5 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 5 a critério da administração, para apresentação de documento comprovando regularidade, para então assinar contrato.
- III.a Caso não apresente no prazo concedido, decairá o direito, passando-se ao segundo colocado, e assim sucessivamente.
- IV O Município consultará a qualquer tempo efetuar verificação de regularidade junto ao CEIS Cadastro de empresas inidôneas e suspensas da Corregedoria Geral da União e TCE-PR, quer seja quanto a inscrição em impedidos de licitar quanto existência de pendências junto ao órgão. Caso se identifique algo em desacordo a situação poderá ser analisada a fim de manter ou refutar a habilitação da proponente no certame.
- V Caso a proponente vencedora esteja enquadrada como ME ou EPP, ou equiparado, e tiver apresentado alguma certidão de regularidade fiscal ou trabalhista com restrição, nos



termos da lei lhe será concedido 5 (cinco) diais uteis para apresentação de documento comprovando regularidade, para então assinar contrato.

- a Caso não apresente no prazo concedido, decairá o direito, passando-se ao segundo colocado, e assim sucessivamente.
- b Caso a administração julgue prudente poderá prorrogar o período, a seu critério, nos termos da Lei.

## 18 - VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DEFINIÇÃO DO VENCEDOR E RECURSOS

- **18.1** Superada a etapa de classificação das propostas e de análise da proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, a pregoeira procederá a verificação da documentação de habilitação do licitante de acordo com as seguintes condições:
- **18.1.1** É facultado ao licitante, apenas durante esta etapa da sessão pública, sanear falha(s) formal (is) relativa(s) à documentação de habilitação, com a apresentação, encaminhamento de documentos ou com a verificação realizada por meio eletrônico, facsímile ou, ainda, por qualquer outro meio que venha a surtir o(s) efeito(s) indispensável (is);
- **18.1.2** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da sessão;
- **18.2** Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada as hipóteses de saneamento da documentação prevista no subitem **18.1.1**:
- 18.2.1 A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- **18.2.2** A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, salvo a hipótese de saneamento prevista na Lei Complementar:
- I Lc 147, de 07 de Agosto de 2014, Art. 43, § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **18.2.3** A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscais referentes à filial;
- **18.2.4** A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidões;
- 18.2.5 O não cumprimento dos requisitos de habilitação.
- 18.3 Havendo a inabilitação do licitante, poderá ser aplicada a multa prevista neste Edital.
- **18.4** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade, e procederá à análise dos seus documentos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o disposto neste Edital e em seus Anexos, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- **18.5** Declarado o vencedor, ou vencedores, qualquer licitante, classificado ou não para a etapa de apresentação de lances, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cabendo a pregoeira respeitar os seguintes procedimentos:
- **18.5.1** Após registrar o evento em ata, a pregoeira pode acatar o recurso e reformar sua decisão ou, em caso de não acatá-lo, conceder prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir



do dia seguinte ao da realização do certame, para apresentação das razões do recurso pelo recorrente, que deve ser enviada a pregoeira, no setor de Protocolos do Município.

- **18.5.2** Intimar os demais licitantes a apresentar seus argumentos contra o recurso em igual número de dias, contados a partir do término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos do processo, que permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local e horário.
- 18.5.3 o recurso contra decisão da pregoeira terá efeito suspensivo;
- **18.5.4** cabe a pregoeira receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra as suas decisões, assim como encaminhá-los para a autoridade competente proceder ao julgamento e decidir sobre o seu acolhimento;
- 18.5.5 cabe à autoridade competente o julgamento do recurso;
- **18.5.6** o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; e
- **18.5.7** decididos os recursos no prazo de 2 (dois) dias úteis e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente deverá proceder à adjudicação e a homologação;
- **18.6** A falta de manifestação imediata e motivada por parte dos licitantes importará a decadência.

## 19 - HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ORDEM DE COMPRA

- **19.1** Encerrada a sessão pública, a autoridade competente homologará o resultado do Pregão desde que não haja recurso:
- **19.1.1** se houver recurso(s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao(s) vencedor(es) e à homologação do resultado do Pregão;
- 19.2 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado oficialmente, durante o prazo de validade da proposta, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo modelo consta em anexo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de convocação pelo Município.
- 19.3 O Município poderá, quando o convocado não assinar a ata ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidos neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para efetuar negociação ou fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando aos preços, atualizados de conformidade com o presente Edital, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.
- **19.4** A recusa injustificada do(s) adjudicatário(s) em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 19.5. A execução da Ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.



- **19.6** Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, houver inexecução contratual por parte do vencedor da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços.
- **19.7** Para a efetivação da Ata de Registro e/ou Contrato, será diligenciado pelo setor competente, acerca da comprovação da idoneidade da empresa. Estando a empresa impedida de contratar com ente público, a mesma será desclassificada do certame.

## 20 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 20.1 São obrigações do Município:
- 20.1.1 Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato;
- **20.1.2** Disponibilizar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 20.1.3 Receber o objeto desse contrato nas condições avençadas.
- **20.1.4** Designar servidores como Fiscais de Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- **20.1.4.1** A fiscalização quanto ao cumprimento das disposições deste Edital e dos contratos, caberá a Secretaria solicitante, sendo de cada secretaria os **fiscais designados** pela portaria do Municipio.
- a) Secretaria de Administração: Francisco Alves dos Santos
- b) Secretaria de Finanças: Oziel de Oliveira
- c) Secretaria de Assistência Social: Sueli Alves Garcia de Souza
- d) Secretaria de Agricultura: Délcio Giuliani
- e) Secretaria de Saúde: Ademar Luiz Burckhardt
- f) Secretaria de Cultura e Turismo e Esportes: Sirley Ferreira Esma
- g) Secretaria de Planejamento: Douglas José Dall'Apria
- h) Secretaria de Cultura e Turismo: Mildo Ramos
- i) Secretaria de Viação e Obras: Jair da Rocha
- **20.1.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando **in loco**, o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas;
- **20.1.6** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- **20.1.7** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como contrato respectivo;
- **20.1.8** Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 20.1.9 Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta Contratação;
- **20.1.10** Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 20.2 Caberá ao fornecedor, para a perfeita execução do fornecimento do objeto descrito neste Edital e em seus Anexos, o cumprimento das seguintes obrigações:
- 20.2.1 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e



contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

- **20.2.2** Dispor da quantidade suficiente de mercadoria solicitada para o fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário da(s) mercadoria(s) adquirida(s) até que totalmente requisitada(s), sem que nenhum ônus seja debitado ao Município pelo armazenamento;
- 20.2.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **20.2.4** Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- **20.2.5** Entregar as mercadorias dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- **20.2.6** Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 20.2.7 Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- **20.2.8** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- **20.2.9** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;
- **20.2.10** Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer mercadoria que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município;
- **20.2.11** Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- **20.2.12** Entregar a(s) mercadorias(s), conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- **20.2.13** Garantir a qualidade da(s) mercadoria, obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e
- **20.2.14** A Contratada obriga-se a entregar a Contratante, quando solicitado, analise da qualidade da(s) mercadoria(s) solicitada(s).
- 20.3 Adicionalmente, o fornecedor deverá:
- **20.3.1** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- **20.3.2** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- **20.3.3** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- **20.3.4** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.



- **20.4** A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **22.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Município.
- 20.5 Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
- **20.5.1** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato; **20.5.2** É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato,

salvo se houver prévia autorização do Município.

**20.5.3** - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

## 21 - ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**21.1** - Caso haja necessidade de alteração nas condições e quantidades contratadas a mesma deverá ser processada mediante o correspondente termo de aditamento ao Contrato, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 22 - PENALIDADES

- 22.1 Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
- **22.1.1** Pela inexecução total do objeto à advertência e/ou multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- **22.1.2** Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (Dez por cento) calculado sobre o valor do item em questão.
- **22.1.3** Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (Cem reais), por dia, de atraso ou de demora;
- **22.1.4** Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (Dez por cento), sobre o valor total do contrato/ordem de compra, por infração; com prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação, para a efetiva substituição dos materiais;
- **22.2** Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
- a apresentação de documentação falsa;
- b deixar de assinar o Contrato;
- c ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- d- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e- comportar-se de modo inidôneo;
- f fizer declaração falsa;
- g cometer fraude fiscal;
- h falhar ou fraudar na execução do Contrato.



i - no caso de inexecução parcial ou total do contrato;

**22.3** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**22.4** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

## 23 - FISCALIZAÇÃO

- **23.1** A execução da Ata de Registro de Preços/contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante (Fiscal do Contrato).
- **23.2** Quaisquer exigências do município inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.
- 23.3 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.
- 23.4 Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.
- 23.5 Ficam designados como gestores do Contrato, os senhores identificados no item do objeto, para que promova todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, em especial:
- **23.5.1** Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- 23.5.2 Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;
- 23.5.3 Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado,
- 23.5.4 Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, seguido de relatório circunstanciado de fiscalização;
- 23.5.5 Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- 23.5.6 Manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- **23.5.7** Propor medidas que melhorem a execução do contrato, quando necessárias ao perfeito execução do objeto, desde que avaliados e aprovados por autoridade superior.
- 23.6 Caberá ao fiscal do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- **23.6.1** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- **23.6.2** Acompanhar e fiscalizar os serviços, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para a fiel execução dos serviços durante toda a vigência do Contrato;



- **23.6.3** Sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, obras ou equipamentos, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do Termo de Referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;
- **23.6.4** Conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir a prestação dos serviços, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;
- **23.6.5** Exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato, bem como relatório da contratada, devidamente assinado pelos seus representantes legais;
- **23.6.6** Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa a perfeita execução dos serviços; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do Órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados à execução dos serviços, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função;
- **23.6.7** Acompanhar e conferir a distribuição e uso adequado dos Epi´s pelos funcionários da contratada, quando necessários; e
- **23.6.8** Elaborar relatório circunstanciado sobre a execução do objeto em casos em que exijam aditivos de prazo e valor, com referida justificativa da necessidade deste, inclusive, anexar registro fotográfico quando tratar de obra ou serviços quaisquer de engenharia.
- **23.7** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- **23.8** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização."

#### 24 - CANCELAMENTO DA (O) ATA/CONTRATO

- **24.1** O cancelamento da ATA ou do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 24.2 O Contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
- **24.2.1** descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- **24.2.2** recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **24.2.3** for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- **24.2.4** for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 24.3 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente



comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

- **24.3.1** A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.
- **24.3.2** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
- **24.4** A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
- **24.4.1** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
- **24.5** Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- **24.5.1** Ocorrendo a hipótese prevista no subitem **24.5**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

#### 25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **24.1** Nenhum material fora do contratado poderá ser adquirido, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- **25.2** A CONTRATADA não poderá durante a vigência da Ata de Registro, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 25.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

#### 26 - DO FORO

**26.1 -** Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de CATANDUVAS, excluído qualquer outro.

CATAND/UVAS - PR, 01 DE ABRIL DE 2022.

MOISES APARECIDO DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL



## **ANEXO I - PREGÃO 16/2022**

## MODELO DE PROPOSTA E RELAÇÃO DOS PRODUTOS LICITADOS

A proposta deverá ser apresentada de acordo com as instruções contidas no edital de Pregão.

Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, as propostas que fizerem referência as de outros proponentes, sob pena de desclassificação.

A empresa deverá obrigatoriamente consta a marca do produto ofertado, devendo tal informação constar na lista de peças a ser entregue juntamente com a proposta ajustada, logo após apuração do processo.

LOTE	MÁQUINA	VALOR POR LOTE
LOTE 1	ESCAVADEIRA CAT 312 DL	
LOTE 2	MOTONIVELADORA CAT 120 K	
LOTE 3	MOTONIVELADORA CAT 120 H	
LOTE 4	RETROESCAVADEIRA 416 E	
LOTE 5	ROLO AMMANN ASC 110	
LOTE 6	RETROESCAVADEIRA 4X4 JCB	
LOTE 7	ROLO COMPACTADOR CG14	
LOTE 8	PÁ CARREGADEIRA CASE W20B	
LOTE 9	TRATOR ESTEIRA D14 - D41	
LOTE 10	MOTONIVELADORA XCMG GR1803	
LOTE 11	ROLO XCMG XS 123	
LOTE 12	ESCAVADEIRA XCMG XE 150	

Declaramos, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o perfeito fornecimento, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

#### Declaramos ainda, que:

- a) Temos pleno conhecimento dos produtos a serem fornecidos; de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos, notadamente quanto às exigências previstas no Termo de Referência Anexo do Edital;
- b) Recebemos do Município todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- c) Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- d) Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato ou documento equivalente dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do



Município bem como atender a todas	as condições prévias	i a sua assinatura, sob pena das
sanções cabíveis;		
e) Declaramos que esta proposta tem	o prazo de validade	mínima de ()
dias.		
	de	de 20XX

Assinatura do representante Carimbo do CNPJ



#### **ANEXO II**

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIAÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

- 1 Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
- 2 São responsabilidades do Licitante:
- I Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- III observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- IV. designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e
- V. pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
- 3 O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.
- 4 O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.
- 5 (cláusula facultativa para caso de uso de corretoras) O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizado por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:



- I Declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- II Apresentar lance de preço;
- III apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;
- IV Solicitar informações via sistema eletrônico;
- V Interpor recursos contra atos do pregoeiro;
- VI Apresentar e retirar documentos;
- VII solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- VIII assinar documentos relativos às propostas;
- IX Emitir e firmar o fechamento da operação; e
- X Praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Co	rretora:	
En	dereço:	
CN	IPJ:	
revogado	, a qualqı onsabilida	ermo de Adesão é válido até//, podendo ser rescindido ou uer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo des assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócio
Loc	al e data:	
As	sinatura:	
_ (firma red	conhecida	em cartório ou assinado digitalmente)

Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - (Licitante direto)

#### Indicação de Usuário do Sistema

Razão	Social do Licitante:	(1700)
CNPJ/	CPF:	
Opera	dores	
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:



Fax:	E-mail:
------	---------

O Licitante reconhece que:

- I A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- II O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- III a perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso; e
- IV O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e
- V O não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Credito e no SERASA.

Local e data:	
Responsável:	
Assinatura:	
(firma reconhecida em cartório ou assinado digitalmente)	



## ANEXO III - PREGÃO 16/2022

#### TERMO DE REFERENCIA

LOTE	MÁQUINA	VALOR POR LOTE
LOTE 1	ESCAVADEIRA CAT 312 DL	53.959,72
LOTE 2	MOTONIVELADORA CAT 120 K	70.458,20
LOTE 3	MOTONIVELADORA CAT 120 H	47.533,10
LOTE 4	RETROESCAVADEIRA 416 E	59.495,70
LOTE 5	ROLO AMMANN ASC 110	39.640,00
LOTE 6	RETROESCAVADEIRA 4X4 JCB	59.940,00
LOTE 7	ROLO COMPACTADOR CG14	34.920,00
LOTE 8	PÁ CARREGADEIRA CASE W20B	48.983,90
LOTE 9	TRATOR ESTEIRA D14 - D41	86.108,60
LOTE 10	MOTONIVELADORA XCMG GR1803	64.328,00
LOTE 11	ROLO XCMG XS 123	43.980,00
LOTE 12	ESCAVADEIRA XCMG XE 150	61.925,00

**OBSERVAÇÃO 1:** A empresa deverá obrigatoriamente consta a **marca** do produto ofertado, devendo tal informação constar na lista de peças a ser entregue juntamente com a proposta ajustada, logo após apuração do processo.

OBSERVAÇÃO 2 – Após o julgamento a empresa deverá enviar no prazo máximo de 24 horas a proposta de preços corrigida, para o Município de Catanduvas – PR, especificamente para a Pregoeira, podendo ser por e-mail.

OBSERVAÇÃO 3 – No processo (certame) a empresa apresentará somente a proposta por lote, sendo que anexo ao edital está a planilha com valores unitários máximos admitidos. Ao enviar a proposta ajustada do lote que for vencedora, a empresa deverá OBRIGATORIAMENTE enviar o anexo com a relação de itens que compõe o lote, com valores unitários, de forma que perfaçam o valor final ofertado no lote. Não apresentando a proposta ajustada, COMPLETA (VALOR POR LOTE E POR ITEM) estará desclassificada.

- O serviço/produtos deverá atender as especificações constantes do Termo de Referência em anexo.
- Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do serviço/produtos.
- A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços, a fim de que não sejam ofertados serviços que não atendam aos níveis de qualidade almejados.
- A estimativa de contratação é a constante do anexo III Termo de Referência.
- A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a contratação de todo o estimativo, durante a vigência da ata;
- É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de



qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.

- Caso seja necessária remoção do veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução do veículo correm por conta da contratada.
- As peças deverão ser originais/genuínas ou paralelas de primeira linha, conforme o descritivo de cada lote, devendo ser NOVAS, SEM QUALQUER TIPO DE MANUTENÇÃO OU REMANUFATURA.

#### - Das peças

- a) Peças Originais adquiridas de fabricantes pré-selecionados pelas montadoras quando as mesmas não as produzem disponíveis na rede de varejo independente e com suas próprias marcas.
- b) Peças Genuínas adquiridas diretamente das concessionárias, sejam produzidas pelas mesmas ou de fabricantes pré-selecionados que levam a sua marca.
- c) Peças linha paralela de  $1^a$  linha adquiridas no comercio, produzidas por fabricantes que consigam desenvolver peça que se enquadre dentro da linha de montagem da máquina.
- Exigências mínimas.
- 1 A contratada deverá dar plena e total garantia dos serviços de mão-de-obra prestados, pelo período de 03 (três) meses.
- 2 As peças de reposição originais e genuínas deverão ter garantia mínima de 3 (três) meses.
- Os valores constantes no Termo de Referência são estimativos, não obrigando o Município pela aquisição total dos itens, e consequentemente, gasto do valor total máximo previsto.
- O Município tanto poderá requerer o fornecimento da peça como também o serviço de substituição da mesma.
- O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos serviços, lhe cabendo tão somente receber o que for executado, mediante emissão da Ordem de Serviço por parte da Municipalidade.
- O pagamento será efetuado conforme execução/entrega, em até 30 dias após a conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:
- A Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- B Requisições de entrega emitidas pela Secretaria Competente,
- C Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal;
- D Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- E Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- **Prazos** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no veículo de publicação oficial do município, tendo seu início em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- O MUNICIPIO, procederá a emissão da requisição de compra, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 6 deste edital.



- A não entrega dos produtos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.
- Os prazos de que tratam o item 6 do edital, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração

## EXECUÇÃO E/OU ENTREGA

- Após receber a ordem de serviço do Departamento de Oficina, a contratada deverá confirmar o recebimento da mesma em até 02 (duas) horas, recolher a máquina com caminhão autosocorro quando necessário dentro do município contratante e sem ônus para o Município no prazo máximo de 4 (quatro) horas, mediante termo de entrega e apresentar o respectivo orçamento em no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, constando de forma discriminada:
- I o número de frota;
- II marca e modelo;
- III horímetro;
- IV quantidade de horas necessárias à execução dos serviços;
- V relação de peças a serem utilizadas;
- VI prazo para conclusão do serviço.
- No caso de fornecimento de peças, o prazo para fornecimento é de até 48 (quarenta e oito) horas após emissão da requisição pela Municipalidade.
- A vigência de cada ordem de compra é de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão da mesma.
- A apuração da quantidade de horas necessárias para execução de cada serviço a fim de determinar a base do orçamento de mão-de-obra, será feita utilizando-se os parâmetros constantes na tabela Sindirepa (Sindicato das Empresas de Reparação de Veículos), e na falta deste serviço na tabela, será adotada, nesta sequência, as seguintes opções:
- a) tabela de preços dos serviços das revendas autorizadas;
- b) decisão de avaliação discricionária do Departamento de Oficina;
- No caso de fornecimento de peças, o prazo para fornecimento é de até 48 (quarenta e oito) horas após emissão da requisição pela Municipalidade.
- Aprovado o orçamento pelo Departamento de Oficina, a Contratada será autorizada pelo Município mediante a requisição de compras por escrito e devidamente assinada, a iniciar os trabalhos de conserto, a contratada deverá iniciar os serviços e entregar as máquinas consertadas dentro do prazo estabelecido no orçamento, devolvendo as peças que foram substituídas;
- A contratada deverá fornecer garantia sobre os serviços e peças utilizados, conforme determina o Código de Direitos do Consumidor.
- O recebimento e aceitação do objeto desta licitação, inicialmente, se dará em caráter provisório, até a conferência dos mesmos.
- Todas as despesas, bem como a mão de obra relacionada ao transporte, seguros, carga e descarga dos produtos, ficarão a cargo da Contratada.

LOCAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS: O serviço poderá ser efetuado:



- a) No pátio de máquinas do Município, sendo que é responsabilidade da contratada o deslocamento, alimentação, estadia, ferramentas, equipamentos e quaisquer outros atributos necessários para execução do serviço;
- b) Nas dependências da empresa: sendo que a retirada da máquina do Município, transporte até suas dependências, e posterior transporte de volta ao Município por conta da contratada, respeitando o descrito no item 6.9.7 do edital.

## - ESPECIFICAMENTE QUANTO AO OBJETO LICITADO A CONTRATADA DEVERÁ RESPEITAR O SEGUINTE:

- As empresas vencedoras do presente certame deverão ter local apropriado para atendimento dos serviços e que e ser proprietária de ferramentas e equipamentos adequados e em quantidades para realização dos serviços em geral.
- Submeter-se à vistoria das suas instalações por uma Comissão a ser designada pelo Municipio, para conferência do seu atendimento às exigências do Edital e seus Anexos.
- A partir do momento de remoção ou recolhimento máquina, a mesma passa a estar sob a guarda da contratada, que assume a partir de então todas as responsabilidades cíveis até o momento de sua devolução.
- Fica facultada o Municipio a aquisição somente de peças sem a realização dos serviços por parte da Contratada, sem ônus ao prazo de garantia das peças. Devendo o Municipio e a Contratada adotar os mesmos procedimentos e prazos que a aquisição das peças e/ou serviços.
- Na entrega da máquina consertada a contratada deverá apresentar juntamente com a máquina, as peças usadas da máquina, que foram substituídas;
- Será verificada no ato da entrega da máquina consertada a conformidade com as especificações constantes do edital, na apresentação de problemas e/ou defeitos, os mesmos serão rejeitados, obrigando-se a fornecedora a substituir as peças defeituosas ou em desacordo com o edital e refazer os serviços sem prejuízo para o Municipio.
- 1 A rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão de obra. Também não isenta a empresa proponente de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço.
- Dar livre acesso a empregados autorizados pelo Municipio que poderão efetuar diligências a qualquer tempo sem aviso prévio, para verificar a execução dos serviços.



## ANEXO IV ATA REGISTRO DE PREÇOS № ......

PREGÃO ELETRONICO N° xx/2022 VALIDADE: 12 MESES.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, na Prefeitura do MUNICÍPIO DE Paraná, inscrito CNPJ/MF XXXXXXXXXXXXXXXXXX Estado do no excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe registra os preços para FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS DE REPOSIÇÃO E SERVICOS PARA CONSERTO DA FROTA DE MÁQUINAS DO MUNICIPIO, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão ELETRÔNICO nº xx/2022.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** — O serviço/produtos deverá atender as especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do servico/produtos.

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços, a fim de que não sejam ofertados serviços que não atendam aos níveis de qualidade almejados.

**PARAGRAFO QUARTO** — A estimativa de contratação é a constante do anexo III - Termo de Referência.

**PARAGRAFO QUINTO** — A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a contratação de todo o estimativo, durante a vigência da ata;

PARAGRAFO SEXTO – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.

PARAGRAFO SÉTIMO - Caso seja necessária remoção do veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução do veículo correm por conta da contratada.

PARAGRAFO OITAVO — As peças deverão ser originais/genuínas ou paralelas de primeira linha, conforme o descritivo de cada lote, devendo ser NOVAS, SEM QUALQUER TIPO DE



## MANUTENÇÃO OU REMANUFATURA. PARAGRAFO NONO - Das peças

- a) Peças Originais adquiridas de fabricantes pré-selecionados pelas montadoras quando as mesmas não as produzem disponíveis na rede de varejo independente e com suas próprias marcas.
- b) Peças Genuínas adquiridas diretamente das concessionárias, sejam produzidas pelas mesmas ou de fabricantes pré-selecionados que levam a sua marca.
- c) Peças linha paralela de 1ª linha adquiridas no comercio, produzidas por fabricantes que consigam desenvolver peça que se enquadre dentro da linha de montagem da máquina. PARAGRAFO DÉCIMO Exigências mínimas.
- 1 A contratada deverá dar plena e total garantia dos serviços de mão-de-obra prestados, pelo período de 03 (três) meses.
- 2 As peças de reposição originais e genuínas deverão ter garantia mínima de 3 (três) meses. PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO — Os valores constantes no Termo de Referência são estimativos, não obrigando o Município pela aquisição total dos itens, e consequentemente, gasto do valor total máximo previsto.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO — O Município tanto poderá requerer o fornecimento da peça como também o serviço de substituição da mesma.

#### PARAGRAFO DECIMO TERCEIRO - VALORES PARAMETRAIS:

- a) Nos casos em que as peças forem originais/genuínas a base dos valores será o valor da concessionaria que comercializa a máquina;
- **b)** Quando peças paralelas de primeira linha, a base de cálculo será o **menor valor** entre 3 (três) orçamentos das revendas autorizadas, aplicando-se o desconto no menor preço orçado.
- c) Ainda, sobre cada situação poderá ser requerida decisão de avaliação discricionária do Departamento de Oficina do Município, caso paire alguma dúvida sobre valores obtidos como parâmetros;

OBSERVAÇÃO: Em cada um dos casos, peças originais/genuínas ou paralelas, é de responsabilidade da empresa vencedora efetuar a coleta de tais orçamentos.

- A, apuração da quantidade de horas necessárias para execução de cada serviço a fim de determinar a base do orçamento de mão-de-obra, será feita utilizando-se os parâmetros constantes na tabela Sindirepa (Sindicato das Empresas de Reparação de Veículos), e na falta deste serviço na tabela, será adotada, nesta sequência, as seguintes opções:
- a) tabela de preços dos serviços das revendas autorizadas;
- b) decisão de avaliação discricionária do Departamento de Oficina;
- No caso de fornecimento de peças, o prazo para fornecimento é de até 48 (quarenta e oito) horas após emissão da requisição pela Municipalidade.
- Aprovado o orçamento pelo Departamento de Oficina, a Contratada será autorizada pelo Município mediante a requisição de compras por escrito e devidamente assinada, a iniciar os trabalhos de conserto, a contratada deverá iniciar os serviços e entregar as máquinas



consertadas dentro do prazo estabelecido no orçamento, devolvendo as peças que foram substituídas;

- A contratada deverá fornecer garantia sobre os serviços e peças utilizados, conforme determina o Código de Direitos do Consumidor.
- O recebimento e aceitação do objeto desta licitação, inicialmente, se dará em caráter provisório, até a conferência dos mesmos.
- Todas as despesas, bem como a mão de obra relacionada ao transporte, seguros, carga e descarga dos produtos, ficarão a cargo da Contratada.

PARAGRAFO DECIMO QUARTO - LOCAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS: O serviço poderá ser efetuado:

- a) No pátio de máquinas do Município, sendo que é responsabilidade da contratada o deslocamento, alimentação, estadia, ferramentas, equipamentos e quaisquer outros atributos necessários para execução do serviço;
- b) Nas dependências da empresa: sendo que a retirada da máquina do Município, transporte até suas dependências, e posterior transporte de volta ao Município por conta da contratada, respeitando o descrito no item 6.9.7 do edital.

## PARAGRAFO DECIMO QUINTO - ESPECIFICAMENTE QUANTO AO OBJETO LICITADO A CONTRATADA DEVERÁ RESPEITAR O SEGUINTE:

- As empresas vencedoras do presente certame deverão ter local apropriado para atendimento dos serviços e que e ser proprietária de ferramentas e equipamentos adequados e em quantidades para realização dos serviços em geral.
- Submeter-se à vistoria das suas instalações por uma Comissão a ser designada pelo Municipio, para conferência do seu atendimento às exigências do Edital e seus Anexos.
- A partir do momento de remoção ou recolhimento máquina, a mesma passa a estar sob a guarda da contratada, que assume a partir de então todas as responsabilidades cíveis até o momento de sua devolução.
- Fica facultada o Municipio a aquisição somente de peças sem a realização dos serviços por parte da Contratada, sem ônus ao prazo de garantia das peças. Devendo o Municipio e a Contratada adotar os mesmos procedimentos e prazos que a aquisição das peças e/ou serviços.
- Na entrega da máquina consertada a contratada deverá apresentar juntamente com a máquina, as peças usadas da máquina, que foram substituídas;
- Será verificada no ato da entrega da máquina consertada a conformidade com as especificações constantes do edital, na apresentação de problemas e/ou defeitos, os mesmos serão rejeitados, obrigando-se a fornecedora a substituir as peças defeituosas ou em desacordo com o edital e refazer os serviços sem prejuízo para o Municipio.
- 1 A rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão de obra. Também não isenta a empresa proponente de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço.



 Dar livre acesso a empregados autorizados pelo Municipio que poderão efetuar diligências a qualquer tempo sem aviso prévio, para verificar a execução dos serviços.

## CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue: EMPRESA

ENDEREÇO

**CNPJ** 

REPRESENTANTE LEGAL: ENDEREÇO CPF

ITEM	QTDE ESTI MADA	Unid	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	12000 000 000					

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

## CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

## PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

- 1 Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
- 2 Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.



3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.
- 1 Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
- 2 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E ENTREGA

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no veículo de publicação oficial do município, tendo seu início em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARAGRAFO SEGUNDO - O MUNICIPIO, procederá a emissão da requisição de compra, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 6 deste edital.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - A não entrega dos produtos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os prazos de que tratam o item 6 do edital, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração

PARAGRAFO QUINTO - EXECUÇÃO E/OU ENTREGA - Após receber a ordem de serviço do Departamento de Oficina, a contratada deverá confirmar o recebimento da mesma em até 02 (duas) horas, recolher a máquina com caminhão autosocorro quando necessário dentro do município contratante e sem ônus para o Município no prazo máximo de 4 (quatro)



horas, mediante termo de entrega e apresentar o respectivo orçamento em no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, constando de forma discriminada:

- I o número de frota;
- II marca e modelo;
- III horímetro;
- IV quantidade de horas necessárias à execução dos serviços;
- V relação de peças a serem utilizadas;
- VI prazo para conclusão do serviço.

PARAGRAFO SEXTO – No caso de fornecimento de peças, o prazo para fornecimento é de até 48 (quarenta e oito) horas após emissão da requisição pela Municipalidade.

PARAGRAFO SÉTIMO – A vigência de cada ordem de compra é de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão da mesma.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme execução/entrega, em até 30 (trinta) dias após a medição e mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARAGRAFO QUARTO -** Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa	Descrição	

PARAGRAFO QUINTO — Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno



direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- **2** Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- **4** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

## CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

#### 1 - São obrigações do Município:

- 1.1 Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- **1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- **1.4** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;



**1.5** - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

## 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- **2.1** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- **2.2** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **2.3** Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- **2.4** Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- **2.5** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- **2.6** Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- **2.7** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- **2.9** Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- **2.11** Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

#### 3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- **3.1** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- **3.2** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- **3.3** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- **3.4** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5 A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem



- **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.6 Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
- **3.6.1** é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
- **3.6.2** é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
- 3.6.3 é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

## 4 – ESPECIFICAMENTE QUANTO AO OBJETO LICITADO A CONTRATADA DEVERÁ RESPEITAR O SEGUINTE:

- **4.1** As empresas vencedoras do presente certame deverão ter local apropriado para atendimento dos serviços e que e ser proprietária de ferramentas e equipamentos adequados e em quantidades para realização dos serviços em geral.
- **4.2** Submeter-se à vistoria das suas instalações por uma Comissão a ser designada pelo Municipio, para conferência do seu atendimento às exigências do Edital e seus Anexos.
- **4.3** A partir do momento de remoção ou recolhimento máquina, a mesma passa a estar sob a guarda da contratada, que assume a partir de então todas as responsabilidades cíveis até o momento de sua devolução.
- **4.4** Fica facultada o Municipio a aquisição somente de peças sem a realização dos serviços por parte da Contratada, sem ônus ao prazo de garantia das peças. Devendo o Municipio e a Contratada adotar os mesmos procedimentos e prazos que a aquisição das peças e/ou serviços.
- **4.5** Na entrega da máquina consertada a contratada deverá apresentar juntamente com a máquina, as peças usadas da máquina, que foram substituídas;
- **4.6** Será verificada no ato da entrega da máquina consertada a conformidade com as especificações constantes do edital, na apresentação de problemas e/ou defeitos, os mesmos serão rejeitados, obrigando-se a fornecedora a substituir as peças defeituosas ou em desacordo com o edital e refazer os serviços sem prejuízo para o Municipio.
- 1 A rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão de obra. Também não isenta a empresa proponente de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço.
- **4.7** Dar livre acesso a empregados autorizados pelo Municipio que poderão efetuar diligências a qualquer tempo sem aviso prévio, para verificar a execução dos serviços.

## CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

PARAGRAFO QUARTO — O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.

## PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- I Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

## e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:

- (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- III Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO



PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

CONTRATADA
REPRESENTANTE
CPFxxxxxxxxxxxxx



#### **ANEXO V**

# DECLARAÇÃO IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

Ao Município de Catanduvas – PR Pregão Eletrônico nº /2022.

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do
procedimento de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico - Registro de Preços, sob
nº /2022, instaurado pelo Município de Catanduvas, que não fomos declarados inidôneos
para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da
lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores,

, de	de	202	2.

(carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal) (carteira de identidade número e órgão emissor)



#### **ANEXO VI**

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME); OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

Ilma Sra. Pregoeira, do Município de Catanduvas – Pr.

Declaro sob as penas da lei, para os devidos fins e a quem interessar possa que a
empresa,Estabelecida na
, Bairro Bairro na
idade
de, nos termos da Lei complementar nº. 123, de 14
de Dezembro de 2006 e Decreto nº 6.204, de 05 de Setembro de 2007, se enquadra na condição de:
( ) Micro Empreendedor Individual (MEI);
( ) Microempresa (ME);
( ) Empresa de Pequeno Porte (EPP);
( ) Outras.

Cidade/data

Nome e Assinatura do representante da Empresa

(firma reconhecida em cartório ou assinado digitalmente)

#### **OBS:**

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.
- 2) Deverá ser apresentada juntamente com esta Declaração, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado ou documento substitutivo idôneo emitido por entidade/órgão público idôneo capaz de comprovar de que está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.
- 3) Esta declaração, assim como a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou documento substitutivo, deverá ser entregue ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, durante o credenciamento, exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.



#### **ANEXO VII**

## **DECLARAÇÃO VEDAÇÕES LEGAIS**

Ilma Sra. Pregoeira, do Município de Catanduvas - Pr.

Declaramos que não possuímos vedações legais decorrentes do exercício de cargos públicos e de inexistência de grau de parentesco impeditivo com agentes políticos, no exercício do mandato, e servidores ou empregados públicos, investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento do poder executivo do Município de Catanduvas, em observância a súmula vinculante nº 13 do STF, Acordão nº 2745/10 – TCE - PR e art. 9º da lei 8.666/93.

Data ----/---.

(Nome e assinatura)



### **ANEXO VIII**

Modelo de declaração contendo informações para fins de assinatura do contrato

DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO: CIDADE: TELEFONE: E-MAIL:	CEP:
DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
NOME: FUNÇÃO: RG: ENDEREÇO: CIDADE: TELEFONE: E-MAIL:	CPF: CEP:
Local e data	
_	CARIMBO CNPJ ASSINATURA